



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**19/07/2023**

**Edição Nº192**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



**DICOGE 1.1 - ATA Nº 45**

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 45

---

**DICOGE 1.1 - ATA Nº 46**

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 46

---

**DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Editais de Corregedores Permanentes

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 483/2023**

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1010610-46.2022.8.26.0161**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1010611-31.2022.8.26.0161**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1010607-91.2022.8.26.0161**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema

---

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM  
18/07/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura

---

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM  
18/07/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/07/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos

---

**SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1001021-78.2022.8.26.0048**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Atibaia

---

**SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1077270-11.2022.8.26.0100**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 18/07/2023

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045672-83.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051298-39.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Gamberini - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069422-36.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1078412-16.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080900-41.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088068-94.2023.8.26.0100**

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028200-88.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094593-92.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

---

**DICOGE 1.1 - ATA Nº 45**

**12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 45**

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 13h30min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e, na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Suellen Nunes de Souza Dutra, Eduarda Caroline Barone, José Thomaz Cunha Gervasio de Oliveira, Ricardo Henrique Alvarenga Cunha, Kareen Zanotti de Munno, Marília Law Lima Verderi, Rother Cristiano Bucinelli, Sinara Ieda Pizza, Mathias Foletto Silva, Luciano Crotti Peixoto, Juliana Christovam João, Felipe Esmanhoto Mateo, Lucas da Silva Peres, Daniella Moura Steuble Costa Maia, Diogo Soares Cunha Melo, Fernanda Caraline de Almeida Carvalhal e Gabriel Meira Nobrega de Lima. Os trabalhos encerraram-se às 18h30min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (aa) WALTER ROCHA BARONE - Presidente da Comissão, TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA - Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, VIVIAN LABRUNA CATAPANI - Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital. JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, PATRÍCIA MORAES AUDE - Representante do Ministério Público, ANA PAULA FRONTINI – Tabeliã (Suplente) e DANIELA ROSÁRIO RODRIGUES – Registradora (suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 1.1 - ATA Nº 46**

**12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 46**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 13h30min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e, na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Jonas Matias Fagundes, Henrique Octavio D'Avila Bitencourt, Bruno Eduardo Albertin Silva e Rudinei Baumbach. Os trabalhos encerraram-se às 15h03min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (aa) WALTER ROCHA BARONE -

Presidente da Comissão, TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA - Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, VIVIAN LABRUNA CATAPANI - Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital, WILSON LEVY BRAGA DA SILVA NETO - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), PATRÍCIA MORAES AUDE - Representante do Ministério Público, UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - Tabelião e SÉRGIO JACOMINO – Registrador.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

### **Editais de Corregedores Permanentes**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: II - SANTO AMARO Diretoria do Fórum Coordenadoria de Administração Geral de Prédio SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas) 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível

4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis) 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível 15º Ofício Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões 4º Ofício da Família e das Sucessões 5ª Vara da Família e das Sucessões 5º Ofício da Família e das Sucessões 6ª Vara da Família e das Sucessões 6º Ofício da Família e das Sucessões Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões (de 01/07/2023 a 30/06/2024) 7ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões) (no período de 17 a 23/07/2023) 8ª Vara da Família e das Sucessões 9ª Vara da Família e das Sucessões 10ª Vara da Família e das Sucessões 11ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Rodízio bienal de 30/11/2021 a 29/11/2023) 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude 1ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível III – JABAQUARA Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio SDP FR III – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Cíveis) (de 02/06/2023 a 01/06/2025) 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível 1ª Vara de Acidentes do Trabalho 1º Ofício de Acidentes do Trabalho 2ª Vara de Acidentes do Trabalho 2º Ofício de Acidentes do Trabalho Setor de Perícias Acidentárias da Capital 3ª Vara de Acidentes do Trabalho 3º Ofício de Acidentes do Trabalho 4ª Vara de Acidentes do Trabalho 4º Ofício de Acidentes do Trabalho 5ª Vara de Acidentes do Trabalho 5º Ofício de Acidentes do Trabalho 6ª Vara de Acidentes do Trabalho 6º Ofício de Acidentes do Trabalho

CERQUEIRA CESAR Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Ofício Único (executa serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Júri Setor das Execuções Fiscais Execuções Criminais Polícia Judiciária Cadeia Pública Feminina de Cerqueira César Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Infância e Juventude CASA Feminino de Cerqueira César I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino Cerqueira César I CASA Feminino de Cerqueira César II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino Cerqueira César II CASA João Paulo II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João Paulo II CASA Madre

Teresa de Calcutá I – Iaras – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Madre Teresa de Calcutá I  
CASA Madre Teresa de Calcutá II – Iaras – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Madre Teresa  
de Calcutá II CASA Rio Novo – Iaras – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Novo – Iaras  
CASA Três Rios Iaras – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Três Rios - Iaras Tabelião de  
Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Águas de Santa  
Bárbara Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iaras Juizado Especial  
Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 483/2023**

#### **PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE PITANGUEIRAS TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1010610-46.2022.8.26.0161**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema**

Nº 1010610-46.2022.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Anderson Gomes Cavalcante - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA - PRETENSÃO A REGISTRO QUANDO JÁ INSCRITA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DO BANCO BVA S/A - ÓBICE EXISTENTE AO TEMPO DA PREENOTAÇÃO - IRRELEVÂNCIA, NO CASO, DA DATA DA CELEBRAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - PRIOR IN TEMPORE, POTIOR IN IURE - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRÁRIA - NECESSIDADE DE CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA O REGISTRO DO TÍTULO - DESPICIENDA A DISCUSSÃO SOBRE ÓBICE EXISTENTE EM CASO DE VIRTUAL CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ARREMATACÃO POSTERIOR DO IMÓVEL EM AÇÃO JUDICIAL E PRETENSÃO DO ARREMATANTE DE OBTER A CONDENAÇÃO DO REQUERENTE ÀS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SÃO QUESTÕES EXTRARREGISTRÁRIAS - ÓBICE MANTIDO - SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR PROCEDENTE A DÚVIDA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - AdvS: Hevaelt de Oliveira (OAB: 422317/SP) - Ricardo de Souza Loureiro (OAB: 167029/SP) - Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque (OAB: 312090/SP) - Ingrid Câmara de Freitas (OAB: 447752/SP) - Bruno Hartkoff Rocha (OAB: 287403/ SP) - Fernando França Magri (OAB: 287981/SP) - Denis Luca Carias Benvenuto (OAB: 428084/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1010611-31.2022.8.26.0161**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema**

Nº 1010611-31.2022.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Anderson Gomes Cavalcante - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DECORRENTES DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS ÓBICES REGISTRÁRIOS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Hevaelt de Oliveira (OAB: 422317/SP) - Ricardo de Souza Loureiro (OAB: 167029/SP) - Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque (OAB: 312090/SP) - Bruno Hartkoff Rocha (OAB: 287403/SP) - Fernando França Magri (OAB: 287981/ SP) - Denis Luca Carias Benvenuto (OAB: 428084/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO -Apelação Cível nº 1010607-91.2022.8.26.0161**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema**

Nº 1010607-91.2022.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Anderson Gomes Cavalcante - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA - PRETENSÃO A REGISTRO QUANDO JÁ INSCRITA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DO BANCO BVA S/A - ÓBICE EXISTENTE AO TEMPO DA PREENOTAÇÃO - IRRELEVÂNCIA, NO CASO, DA DATA DA CELEBRAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - PRIOR IN TEMPORE, POTIOR IN IURE - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRÁRIA - NECESSIDADE DE CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA O REGISTRO DO TÍTULO - DESPICIENDA A DISCUSSÃO SOBRE ÓBICE EXISTENTE EM CASO DE VIRTUAL CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ARREMATACÃO POSTERIOR DO IMÓVEL EM AÇÃO JUDICIAL E PRETENSÃO DO ARREMATANTE DE OBTER A CONDENACÃO DO REQUERENTE ÀS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SÃO QUESTÕES EXTRARREGISTRÁRIAS - ÓBICE MANTIDO - SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR PROCEDENTE A DÚVIDA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Hevaelt de Oliveira (OAB: 422317/SP) - Ricardo de Souza Loureiro (OAB: 167029/SP) - Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque (OAB: 312090/SP) - Ingrid Câmara de Freitas (OAB: 447752/SP) - Bruno Hartkoff Rocha (OAB: 287403/ SP) - Denis Luca Carias Benvenuto (OAB: 428084/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/07/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura**

1028480-54.2021.8.26.0577/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1028480-54.2021.8.26.0577; Registro de Imóveis; Embargte: JULIANA CRISTINA ALVES VIEIRA,; Advogado: Cristiano Aparecido de Lima (OAB: 327834/SP); Embargte: Augusto Vieira Filho; Advogado: Cristiano Aparecido de Lima (OAB: 327834/ SP); Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

---

## **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/07/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura**

1034353-46.2022.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1034353-46.2022.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Fernando Antonio Calçada Bernardo; Advogado: Rodrigo Firmo da Silva Pontes (OAB: 249253/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

---

## **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/07/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos**

1034353-46.2022.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1034353-46.2022.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fernando Antonio Calçada Bernardo; Advogado: Rodrigo Firmo da Silva Pontes (OAB: 249253/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

---

## **SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1001021-78.2022.8.26.0048**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Atibaia**

Nº 1001021-78.2022.8.26.0048 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Atibaia - Apelante: Antonio Stelios Nikiforos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia - Processo n. 1001021-78.2022.8.26.0048 Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, pela douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Kety Simone de Freitas Queiroz (OAB: 142234/SP) - Felipe Babadobulos Nikiforos (OAB: 355122/SP) - Francesco Stelios Nikiforos Fiori (OAB: 362175/SP)

---

## **SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1077270-11.2022.8.26.0100**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1077270-11.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Andrea Tanan de Souza - Apelante: Antonio de Jesus Santana - Interessado: Daniel Rodrigues de Oliveira - Interessada: Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira - Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Processo n. 1077270-11.2022.8.26.0100 Proce-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, pela d. Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe - Advs: Patricia Helena Pomp de Toledo Menezes (OAB: 283585/SP) - Clay Ramos Meneses (OAB: 89357/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

#### **Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 18/07/2023**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18//07/2023, autorizou o que segue: BARIRI – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 18/07/2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045672-83.2015.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo**

Processo 1045672-83.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - Colina Paulista S/A - - Blaudeci Celestino da Silva e outros - Vistos. 1) Fl. 394: Defiro. Intime-se o Município para que se manifeste no prazo de dez dias. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público para parecer. Na sequência, venham conclusos para decisão. 2) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Intimem-se. - ADV: RODRIGO CARDOGNA (OAB 359583/SP), JOSÉ EDILSON SANTOS (OAB 229969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051298-39.2022.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Gamberini - Vistos**

Processo 1051298-39.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Gamberini - Vistos. Fls. 692/695, 775/778 e 786: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: INES AMBROSIO (OAB 240300/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069422-36.2023.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1069422-36.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Renata de Cassia Melin - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo os óbices. Deste procedimento não decorrem

custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENATA DE CASSIA MELIN (OAB 177368/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1078412-16.2023.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1078412-16.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adalberto Santi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, mantendo os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EVERTON ALEXANDRE SANTI (OAB 200181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080900-41.2023.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1080900-41.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - SPE Julio Buono Ltda - Vistos. Fl. 43: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: MATHEUS MULLER DE ARAUJO (OAB 414441/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088068-94.2023.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1088068-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - R.O.P. e outro - Vistos, Fls. 18/21: Defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, oficiando-se ao IML com cópias das fls. pertinentes, solicitando-se urgência no atendimento. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Cumpra-se com urgência. Anote-se a prioridade na tramitação. Int. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. cabíveis. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028200-88.2023.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1028200-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - R.S.V.F. - D.S.T. e outro - Vistos, Fls. 247/248: ciente da regularização da representação processual. Anote-se. Considerando o caráter administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo a "Apelação" como Recurso Administrativo interposto em

seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Contrarrazões do Sr. Delegatário à fl. 246. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1045141-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.G. - - Y.F.G. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por G. G. e Y. F. G. em face do 1º Tabelionato de Notas da Capital, informando o conhecimento de falsidade na lavratura de Procuração Pública perante a indicada serventia, a qual fundamentou a confecção de Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel junto do 10º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 10/114. Determinou-se o bloqueio dos atos fraudados, bem como dos respectivos cartões de firma (fls. 119/120). A Senhora 10º Tabeliã de Notas da Capital manifestou-se (fls. 124, 127 e 153/167). O Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital, responsável pelo acervo do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, prestou esclarecimentos e juntou documentos (fls. 125, 129/134 e 152). A parte Representante veio aos autos para, em suma, reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 138/143 e 171/173). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional ou falha dolosa no serviço, em relação às serventias correicionadas (fls. 177/178). É o relatório. Decido. Trata-se de expediente formulado por G. G. e Y. F. G. em face do 1º Tabelionato de Notas da Capital e do 10º Tabelionato de Notas desta Capital. Informam os interessados, em breve síntese, que tomaram conhecimento de falsidade em Procuração Pública em seus nomes, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas desta Capital, a qual fora confeccionada com a utilização de documentos de identificação forjados. Noticiaram, no mais, que o referido instrumento público instruiu a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra junto do 10º Tabelionato de Notas da Capital. Consta dos autos que a referida Procuração Pública restou inscrita sob o Livro 4890, página 107, datada de 05.10.2022, cujos outorgantes seriam G. G. e Y. F. G., figurando como outorgada a empresa Isométrica Comercial e Construtora Ltda., representada pelo sócio V. B. A., com o objetivo de permitir a negociação de propriedade imobiliário em nome dos Representantes, registrada perante o 9º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital. Ainda, com fundamento na referida Procuração Pública, foi lavrada Escritura Pública de Venda e Compra, sob o Livro 2856, fls. 141 e ss., datada de 07.10.2022, figurando como outorgantesvendedores os Senhores G. G. e Y. F. G., representados conforme o instrumento notarial emitido pelo 1º Tabelionato, e como outorgada-compradora a empresa Detilio Empreendimentos e Participações Ltda., representada pelo sócio R. D., concluindo a transmissão da propriedade imobiliária em nome dos interessados. Noticiou o Senhor 9º Tabelião, responsável pelo acervo recolhido do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, cujo expediente encontra-se suspenso por determinação da E. CGJ, que apurou a regularidade material e formal da referida nota, bem como da documentação que a fundamentou, havendo todos os procedimentos legais e acautelatórios sido observados quando da lavratura do ato. Com efeito, reforçou o Senhor Notário que os mandantes apresentaram os originais de seus documentos de identificação, nos quais constava inclusive o número de seus CPFs, sua certidão de casamento e foram reconhecidos pelos prepostos que realizaram o ato, em situação na qual todo o procedimento se deu de forma regular e sem percalços. No mesmo sentido, a Senhora 10ª Tabeliã veio aos autos para noticiar que, de fato, Escritura de Venda e Compra fora levada a efeito, perante sua unidade, à luz da debatida Procuração Pública. Detalhadamente, esclareceu a Senhora Titular que, anteriormente à lavratura de sua nota, o mandato originário do 1º Tabelionato de Notas da Capital foi devidamente confirmado por meio do sinal público da subscritora, junto da Central Notarial, e, por fim, por meio do selo de segurança, perante o sítio eletrônico do TJSP. Em especial, declarou a Senhora Notária que todas as cautelas e formalidades legais foram observadas quando da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, sendo apresentados todos os documentos necessários e obrigatórios. Pois bem. Inicialmente, antes de me manifestar sobre o mérito correicional da questão, refaço à parte interessada as observações deduzidas pela decisão de fls. 119/120, ao reafirmar os limites da atuação desta Corregedoria Permanente. Nessa senda, eventual nulidade do negócio jurídico deve ser perquirida junto das vias ordinárias, ante a falta de atribuição deste Juízo para atendimento do pedido inicial pela Representante. Sublinho que no bojo do presente expediente se faz a verificação da conformação da atuação dos Senhores Responsáveis Notariais frente as suas obrigações administrativas, normativas e legais, em razão de sua função como Delegatários de

serviço extrajudicial. Reforçados tais esclarecimentos, passo à análise do mérito administrativo da questão. À luz das informações contidas nos autos, positivou-se a falsidade da Procuração Pública inscrita sob o Livro 4890, página 107, do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, datada de 05.10.2022, bem como da Escritura Pública de Venda e Compra, inserta sob o Livro 2856, fls. 141 e ss., datada de 07.10.2022, da lavra do 10º Tabelionato de Notas da Capital. Todavia, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, que aparentemente não concorreram com a fraude perpetrada, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a abertura de processo disciplinar em face da Senhora Tabeliã. Destaco que, no que tange ao 1º Tabelionato de Notas da Capital, que restava vacante à época da lavratura do ato e que, por ora, teve expediente encerrado por ordem da E. CGJ, a responsabilização administrativa ficaria, todo modo, prejudicada perante esta via administrativa, uma vez que, conforme bem apontado pela i. Promotora de Justiça, somente os titulares das delegações estão sujeitos ao poder correicional deste Juízo e da CGJ (fls. 177). Por fim, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino que se mantenha o bloqueio dos atos notariais em questão, vedada a extração de certidões ou traslados, sem a autorização desta Corregedoria Permanente. No tocante aos cartões de assinatura correlatos, em nome dos outorgantes G. G. e Y. F. G., determino seu cancelamento, mantendo-se os registros em arquivo, para eventual apuração pela entidade policial. Relativamente aos demais cartões de firma, mantenho o bloqueio, até futura clarificação da questão, na esfera criminal, se o caso. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à autoridade policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, Corregedoria Permanente do 9º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, por e-mail, servindo a presente como ofício, em razão do imóvel objeto da fraude. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Ciência aos Senhores Notários e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: PRISCILA GABRIELA FREITAS SOARES (OAB 284796/SP), MICHELE PAOLA FLORENTINO STORINO (OAB 271588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094593-92.2023.8.26.0100**

### **Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1094593-92.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.Y.K. - Vistos. Fls. 01/24: embora haja reflexos registrários no imóvel adquirido pelo autor na constância de seu casamento, não é menos certo que a existência ou não de erro relativo ao negócio jurídico, no caso inclusão alegadamente indevida da ré como se proprietária fosse na matrícula, oriunda da escritura pública de venda e compra, haja vista que esta não teria concorrido no pagamento do preço, negociação, financiamento imobiliário, etc, é questão eminentemente cível, de modo que deve ser dirimida por uma das Varas Cíveis deste Foro Central, observado o valor da causa e o art. 34, I do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Portanto, redistribua-se a presente ação a uma das Varas Cíveis deste Foro Central, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI (OAB 183615/SP), RENATA RODRIGUES FELIPPE DA SILVA (OAB 320905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)